



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PARECER FAVORÁVEL N° 4716/2024**

**REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 0744/2024**

**RELATOR: GIL MAGNO**

**EMENTA: INDICA AO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE A NECESSIDADE DE CONSTRUÇÃO DE UMA BASE COMUNITÁRIA DE SEGURANÇA A SER UTILIZADA PELA GUARDA MUNICIPAL, NO DISTRITO DA POSSE.**

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, segue o parecer:

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de uma Indicação Legislativa de nº0744/2024 do Ilmo. Vereador Ronaldo Ramos, que: "Indica ao Executivo Municipal o envio de Projeto de Lei a esta Casa Legislativa, a necessidade de PROJETO DE LEI que disponha sobre a necessidade de construção de uma base comunitária de segurança a ser utilizada pela Guarda Municipal, no distrito da Posse."

**Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:**

**I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:**

- a) aspectos constitucionais, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;**
- b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;**
- c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;**
- d) exercício dos poderes municipais;**
- e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;**

f) desapropriações;

g) transferência temporária de sede do Governo;

h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;

i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta."

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue o voto:

## II - VOTO:

Justifica o Autor: "O objetivo da Indicação é garantir a segurança da população da Posse. A ideia é que a Base Comunitária de Segurança possa ser utilizada pela Guarda Civil, funcionando 24 horas todos os dias da semana. Assim elas facilitariam o patrulhamento ostensivo das forças de segurança, além de serem pontos de auxílio aos cidadãos. A proposta é que a Prefeitura construa a base, que deve ser ativa e não somente guarita com agentes de segurança dentro, para isso, é preciso entender como elas devem funcionar, pois as bases devem promover a integração de forças policiais e comunidade local.

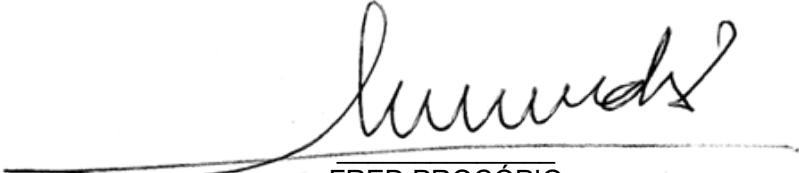
Segundo os Direitos Humanos, uma Base Comunitária de Segurança é uma base operacional, célula de polícia comunitária, que visa congregar e atender a comunidade local, tornando-se um ícone referencial, integrando as demais atividades praticadas pela corporação, pela comunidade e demais órgãos públicos que se façam necessárias na melhoria da qualidade de vida da comunidade local."

Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma **FAVORÁVEL** à sua apreciação em Plenário.

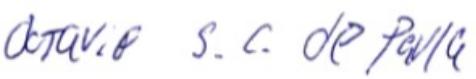
## III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 12 de abril de 2024



FRED PROCÓPIO  
Presidente



OCTAVIO SAMPAIO

Vice - Presidente



GIL MAGNO  
Vogal



DR. MAURO PERALTA  
Vogal



DOMINGOS PROTETOR  
Vogal